



CÓDIGO CIVIL

MAPEADO

MÉTODO DPN

DANNIEL TRINDADE

Editora⁺
DpN⁺⁺



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Código Civil

Daniel Trindade

Atualizado em 02/05/2024



BOAS-VINDAS



Olá, seja muito bem-vindo(a).

Estamos muito felizes por você fazer parte do Método Direito para Ninjas.

Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará todos os cargos jurídicos mais importantes da República Federativa do Brasil!

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas. Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Ninguém precisa sofrer para passar em concurso! Basta ser estratégico para mudar a vida pessoal, familiar, profissional e financeira para sempre, em tempo recorde!

Este é o seu ano! Acredite. O universo é mental.











Coordenador do Dpn



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. É simples. Vamos lá?

As legendas e cores funcionam da seguinte forma:

- ▶ Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Dicas, frases de prova, conceitos, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dispositivo caiu no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Ministério Público.
-  Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
-  Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
-  Dispositivo caiu nos Cartórios.
-  Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
-  Dispositivo caiu no Exame da OAB.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja muito bem-vindo(a)! Parabéns! Bons estudos!





LIVRO II DO DIREITO DE EMPRESA

TÍTULO I DO EMPRESÁRIO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 966. Considera-se **empresário** quem exerce **profissionalmente atividade econômica organizada** para a **produção ou a circulação de bens ou de serviços**.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, **salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa**.

Enunciados do CJF:



Enunciado 75 da I JDC-CJF: A disciplina de matéria mercantil no novo Código Civil não afeta a autonomia do Direito Comercial.



Enunciado 193 da III JDC-CJF: O exercício das atividades de natureza exclusivamente intelectual está excluído do conceito de empresa.





Enunciado 194 da III JDC-CJF: Os profissionais liberais não são considerados empresários, salvo se a organização dos fatores de produção for mais importante que a atividade pessoal desenvolvida.




Enunciado 195 da III JDC-CJF: A expressão "elemento de empresa" demanda interpretação econômica, devendo ser analisada sob a égide da absorção da atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, como um dos fatores da organização empresarial.



 **Enunciado 197 da III JDC-CJF:** A pessoa natural, maior de 16 e menor de 18 anos, é reputada empresário regular se satisfizer os requisitos dos artigos 966 e 967; todavia, não tem direito a concordata preventiva, por não exercer regularmente a atividade por mais de dois anos.

 **Enunciado 198 da III JDC-CJF:** A inscrição do empresário na Junta Comercial não é requisito para a sua caracterização, admitindo-se o exercício da empresa sem tal providência. O empresário irregular reúne os requisitos do artigo 966, sujeitando-se às normas do Código Civil e da legislação comercial, salvo naquilo em que forem incompatíveis com a sua condição ou diante de expressa disposição em contrário.

 **Enunciado 382 da IV JDC-CJF:** Nas sociedades, o registro observa a natureza da atividade (empresarial ou não – artigo 966); as demais questões seguem as normas pertinentes ao tipo societário adotado (art. 983). São exceções as sociedades por ações e as cooperativas (art. 982, parágrafo único).

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  CESPE – 2023 – AGU – Procurador da Fazenda Nacional.
-  FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
-  FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.
-  CESPE – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.
-  FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXV.
-  CESPE – 2021 – PGE-CE – Procuradoria Estadual.
-  CESPE – 2019 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
-  TRF-2 – 2018 – TRF-2 – Magistratura Federal.
-  FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
-  FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
-  FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
-  FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.
-  FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.



- ✓ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.
- ✓ AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:

I – o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;

II – a firma, com a respectiva assinatura autógrafa que poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade,



ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do artigo 4º da LC 123/2006; (Redação dada pela LC 147/2014)

III – o capital;

IV – o objeto e a sede da empresa.

§ 1º Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição será tomada por termo no livro próprio do Registro Público de Empresas Mercantis, e obedecerá a número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.

§ 2º À margem da inscrição, e com as mesmas formalidades, serão averbadas quaisquer modificações nela ocorrentes.

§ 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos artigos 1.113 a 1.115 deste Código. (Incluído pela LC 128/2008)

✔ CESPE – 2019 – DPE-DF – Defensoria Pública.

§ 4º O processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento deverão ter trâmite especial e simplificado, preferentemente eletrônico, opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), de que trata o inciso III do artigo 2º da mesma lei. (Incluído pela Lei 12.470/2011)

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas à nacionalidade, estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM. (Incluído pela Lei 12.470/2011)



Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CESPE – 2023 – AGU – Procurador da Fazenda Nacional.
- CESPE – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- CESPE – 2021 – PGE-CE – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2019 – DPE-DF – Defensoria Pública.

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

- ▶ Art. 30-A da Lei Complementar 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

Bancas e carreiras onde este dispositivo foi cobrado:

- FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – AGU – Procurador da Fazenda Nacional.
- FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, **pode**, observadas as formalidades de que tratam o artigo 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro



Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo à associação que desenvolva atividade futebolística em caráter habitual e profissional, caso em que, com a inscrição, será considerada empresária, para todos os efeitos. (Incluído pela Lei 14.193/2021)

Bancas e carreiras onde este dispositivo foi cobrado:

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2021 – PGE-CE – Procuradoria Estadual.
- ✔ CESPE – 2019 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

CAPÍTULO II DA CAPACIDADE

Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2013 – DPE-DF – Defensoria Pública.
- ✔ TRT-3 – 2012 – TRT-3 – Magistratura do Trabalho.




Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.
- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

 **“Há apenas duas hipóteses em que o incapaz poderá ser empresário: a)** continuação da empresa no caso de incapacidade superveniente; ou **b)** continuação da empresa no caso de sucessão hereditária. Trata-se de prestígio ao princípio da continuação da empresa. Atenção: o incapaz não poderá iniciar a atividade empresarial, mas no caso de incapacidade superveniente ou sucessão hereditária poderá continuar a empresa já existente. Requisitos: o incapaz deve estar devidamente representado (no caso de incapacidade absoluta) ou assistido (no caso de incapacidade relativa), bem como deve haver prévia autorização judicial (o juiz deve analisar a pertinência da continuação da empresa).” (TRINDADE, Dannel. *Revisão Magistratura Estadual*. 10ª Ed. 2023. Editora JusPodivm)

- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✔ TRF-2 – 2018 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.



✓ CESPE – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.

✓ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 1º Nos casos deste artigo, **precederá autorização judicial**, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

✓ FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.

✓ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 2º **Não ficam sujeitos ao resultado da empresa** os bens que o incapaz **já possuía**, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que **estranhos** ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

✓ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 3º O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: (Incluído pela Lei 12.399/2011)

I – o sócio incapaz **não pode exercer a administração** da sociedade; (Incluído pela Lei 12.399/2011)

II – o capital social deve ser **totalmente integralizado**; (Incluído pela Lei 12.399/2011)

III – o sócio relativamente incapaz deve ser **assistido** e o absolutamente incapaz deve ser **representado** por seus representantes legais. (Incluído pela Lei 12.399/2011)

✓ FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.



- ✔ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.

Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

§ 1º Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 2º A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.


Art. 976. A prova da emancipação e da autorização do incapaz, nos casos do artigo 974, e a de eventual revogação desta, serão inscritas ou averbadas no Registro Público de Empresas Mercantis.


Parágrafo único. O uso da nova firma caberá, conforme o caso, ao gerente; ou ao representante do incapaz; ou a este, quando puder ser autorizado.

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

 **Enunciado 94 da III JDCoM-CJF:** A vedação da sociedade entre cônjuges contida no artigo 977 do Código Civil não se aplica às sociedades anônimas, em comandita por ações e cooperativa.



 **Enunciado 204 da III JDC-CJF:** A proibição de sociedade entre pessoas casadas sob o regime da comunhão universal ou da separação obrigatória só atinge as sociedades constituídas após a vigência do Código Civil de 2002.

 **Enunciado 205 da III JDC-CJF:** Adotar as seguintes interpretações ao artigo 977: **(i)** a vedação à participação de cônjuges casados nas condições previstas no artigo refere-se unicamente a uma mesma sociedade; **(ii)** o artigo abrange tanto a participação originária (na constituição da sociedade) quanto a derivada, isto é, fica vedado o ingresso de sócio casado em sociedade de que já participa o outro cônjuge.

✔ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

✔ FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.

✔ FCC – 2021 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.


✔ VUNESP – 2021 – TJ-GO – Cartório Notas e Registros.


✔ CESPE – 2015 – DPE-PE – Defensoria Pública.

✔ MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.

Art. 978. O empresário casado **pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens**, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Enunciados do CJF:

 **Enunciado 06 da I JDCCom-CJF:** O empresário individual regularmente inscrito é o destinatário da norma do artigo 978 do Código Civil, que permite alienar ou gravar de ônus real o imóvel incorporado à empresa, desde que exista, se for o caso, prévio registro de autorização conjugal no Cartório de Imóveis, devendo tais requisitos constar do instrumento de alienação ou de instituição do ônus real, com a consequente averbação do ato à margem de sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

 **Enunciado 58 da II JDC-CJF:** O empresário individual casado é o destinatário da norma do artigo 978 do Código Civil e não depende da outorga conjugal para alienar ou gravar de ônus real o imóvel utilizado no exercício da empresa, desde que exista prévia averbação de autorização conjugal à conferência do imóvel ao patrimônio empresarial no cartório de registro de imóveis, com a consequente averbação do ato à margem de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✔ FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.
- ✔ AOCB – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ MPE-RS – 2017 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✔ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 979. Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 980. A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

TÍTULO I-A

DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- ▶ Título incluído pela Lei 12.441/2011 e revogado pela Lei 14.382/2022.